PEDIDO DE COMPRA: 000027 / 2026
EMISSÃO: 18/11/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Objetivo: Contratação de empresa especializada para realização de castração e microchipagem de cães e gatos.

Justificativa: Promover o bem-estar animal, contribuir para o controle populacional de cães e gatos, reduzir a reprodução descontrolada e possibilitar a identificação dos animais por meio da microchipagem.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de clínica veterinária para promover a esterilização cirúrgica de cães e gatos, bem como a identificação individual dos animais mediante microchipagem.

A contratação é necessária para atender à demanda municipal relacionada ao controle populacional e à identificação dos animais.

Salienta-se que o Município não possui contrato ou ata de registro de preços vigente que contemple o objeto do presente estudo, razão pela qual se faz necessária a abertura de novo processo licitatório para atendimento da demanda.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Dezesseis de Novembro/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados conforme a necessidade do Município, mediante solicitação e agendamento prévio, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os procedimentos deverão ser realizados em clínica ou estabelecimento veterinário adequado, pertencente à empresa contratada ou por ela utilizado para a execução dos serviços.

Quanto ao transporte dos animais, ficará sob responsabilidade do Município o deslocamento até o estabelecimento onde serão realizados os procedimentos, desde que localizado em um raio de até 90 km (noventa quilômetros) de distância da sede da Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro/RS. Caso o estabelecimento esteja localizado a uma distância superior a 90 km (noventa quilômetros), os custos e a responsabilidade pelo transporte dos animais serão integralmente da futura contratada.A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e profissionais devidamente habilitados para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica e microchipagem.

Os procedimentos deverão ser realizados por médico-veterinário legalmente habilitado, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

Os procedimentos de castração deverão contemplar os cuidados necessários no período pós-cirúrgico, incluindo os medicamentos e demais recursos necessários à adequada recuperação dos animais.

A microchipagem deverá ser realizada mediante implantação do dispositivo de identificação individual, devendo a contratada informar ao Município o respectivo número de identificação do microchip implantado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento formal de contratação e seus eventuais anexos;

Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do instrumento formal de contratação;

Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no edital e instrumento formal de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento formal de contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Providenciar o deslocamento dos animais até a clínica veterinária da CONTRATADA, observando o limite de distância de até 90 km da sede da Prefeitura Municipal;

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no futuro instrumento formal de contratação;

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento formal de contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas no Termo de Referência e no instrumento formal de contratação, bem como os termos de sua proposta;

Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do instrumento formal de contratação;

Disponibilizar médico-veterinário devidamente habilitado e responsável pela execução dos procedimentos;

Disponibilizar clínica ou estabelecimento veterinário adequado à realização dos procedimentos, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;

Disponibilizar todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Manter durante a execução do instrumento formal de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Observar durante a execução do instrumento formal de contratação as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução;

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários e profissionais à CONTRATANTE e/ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados;

Realizar a microchipagem dos animais atendidos, informando ao Município o respectivo número de identificação de cada microchip implantado;

Responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos realizados, observando a legislação aplicável;

Executar as obrigações assumidas no instrumento formal de contratação por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no instrumento formal de contratação;

SANÇOES:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes **infrações**:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do instrumento contratual;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

EXTINÇÃO

O instrumento formal de contratação será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento formal de contratação poderá ser extinto, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma legislação;

A extinção do instrumento formal de contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

O instrumento formal de contratação poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante e com o Município de Dezesseis de Novembro/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo se outro prazo de validade estiver expressamente estabelecido no documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV competente;

b) Comprovação de que a empresa possui responsável técnico médico-veterinário devidamente registrado e habilitado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;

d) Apresentação de alvará da clínica ou estabelecimento veterinário onde serão realizados os serviços.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (Processo Administrativo n.º 624/2023), bem como levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com base no número de pessoas que já procuraram a Prefeitura Municipal para solicitar a realização do cadastro no sistema SinPatinhas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Castração (ovariosalpingohisterectomia - OSH) de cão fêmea, incluindo consulta e avaliação pré-operatória, anestesia geral (pré-anestésica, indução e manutenção), analgesia e anti-inflamatório pós-operatório, materiais e insumos cirúrgicos.	60
02	Castração (ovariosalpingohisterectomia - OSH) de gata fêmea, incluindo consulta e avaliação pré-operatória, anestesia geral (pré-anestésica, indução e manutenção), analgesia e anti-inflamatório pós-operatório, materiais e insumos cirúrgicos.	30
	Castração (orquiectomia) de cão macho, incluindo	

03	consulta e avaliação pré-operatória, anestesia geral (pré-anestésica, indução e manutenção), analgesia e anti-inflamatório pós-operatório, materiais e insumos cirúrgicos.	60
04	Castração (orquiectomia) de gato macho, incluindo consulta e avaliação pré-operatória, anestesia geral (pré-anestésica, indução e manutenção), analgesia e anti-inflamatório pós-operatório, materiais e insumos cirúrgicos.	30
05	Microchipagem de cães e gatos, com fornecimento e implante subcutâneo de microchip de identificação eletrônica (*transponder*).	180

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários, compreendendo a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, de ambos os sexos, bem como serviços de microchipagem de animais.

Considerando que o Município não dispõe de local próprio e adequado, tampouco de estrutura, equipamentos e profissionais habilitados para a execução direta dos serviços, a contratação de empresas especializadas apresenta-se como a alternativa tecnicamente viável e economicamente adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

Neste sentido, foram identificados como potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Veterinária Patas e Garras (CNPJ n' 10.345.271/0001-32), Ortocasq Atividades Veterinárias Ltda. (CNPJ nº 34.880.652/0001-80), Bruna Bogorni Reichert (CNPJ r 58.266.017/0001-75) e Pamela Cristina Ferraz Ltda. (CNPJ nº 56.604.821/0001-91).

As referências de preços foram obtidas por meio de pesquisa direta junto aos potenciais fornecedores, mediante solicitação de orçamentos, considerando os valores apresentados para cada procedimento, conforme documentação que integra o processo. A estimativa da contratação foi calculada com base na média aritmética simples dos preços coletados, resultando no valor global estimado de **R$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais)**, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.238/2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Dezesseis de Novembro/RS.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 74.898,80 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela servidora **Gabriela Ceratti Hoch**, mediante solicitação direta de orçamentos junto a empresas e profissionais do ramo veterinário.

A pesquisa de preços foi realizada diretamente com os fornecedores, em razão da especificidade dos serviços a serem contratados, que compreendem procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, de ambos os sexos, e microchipagem de animais.

Para a definição do valor estimado, foi adotado o critério da **média aritmética simples dos preços obtidos para cada item**, considerando os valores apresentados pelos fornecedores consultados. O cálculo consiste na soma dos preços unitários coletados para determinado procedimento, dividida pelo número de cotações válidas obtidas para aquele item. Dessa forma, busca-se estabelecer um valor médio de referência que considere os diferentes preços praticados pelos fornecedores, reduzindo a influência de uma cotação isolada na composição da estimativa.

Após a obtenção da média unitária de cada item, o respectivo resultado foi multiplicado pelo quantitativo estimado, chegando-se ao valor total de cada procedimento. Ao final, foram somados os valores totais dos cinco itens, conforme demonstrado na tabela de pesquisa de preços que integra o processo.

Ressalta-se que foram utilizadas três cotações para cada item, sendo que, para os serviços de castração, foram consultados os seguintes fornecedores: Veterinária Patas e Garras (CNPJ nº 10.345.271/0001-32), Ortocasq Atividades Veterinárias Ltda (CNPJ nº 34.880.652/0001-80) e Bruna Bogorni Reichert (CNPJ nº 58.266.017/0001-75). Para o serviço de microchipagem

foram consideradas as propostas de Pamela Cristina Ferraz Ltda. (CNPJ nº 56.604.821/0001-91), Ortocasq Atividades Veterinárias Ltda. (CNPJ nº 34.880.652/0001-80) e Bruna Bogorni Reichert (CNPJ nº 58.266.017/0001-75).

Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os praticados no mercado correspondente, considerando os preços efetivamente apresentados pelos potenciais fornecedores e o critério de cálculo adotado, em observância ao Decreto Municipal nº 4.238/2024 e à Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários**, compreendendo a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, de ambos os sexos, bem como a implantação de microchips de identificação nos animais, conforme os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

Os serviços deverão contemplar os seguintes procedimentos: castração de 60 (sessenta) fêmeas caninas, 30 (trinta) fêmeas felinas, 60 (sessenta) machos caninos e 30 (trinta) machos felinos, além da microchipagem de 180 (cento e oitenta) animais.

A empresa contratada deverá dispor de clínica ou estabelecimento veterinário devidamente regularizado e adequado à realização dos procedimentos, bem como contar com médico-veterinário habilitado e estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Os procedimentos deverão ser realizados de forma individualizada, respeitando as condições de saúde e segurança dos animais, incluindo os cuidados pré e pós-operatórios necessários, bem como o fornecimento e a implantação dos microchips, conforme as especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

A contratada será responsável por todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, não havendo necessidade de aquisição de equipamentos ou disponibilização de estrutura física por parte do Município.

Quanto ao transporte dos animais, ficará sob responsabilidade do Município o deslocamento até o estabelecimento onde serão realizados os procedimentos, desde que localizado em um raio de até 90 km (noventa quilômetros) de distância da sede da Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro/RS. Caso o estabelecimento esteja localizado a uma distância superior a 90 km (noventa quilômetros), os custos e a responsabilidade pelo transporte dos animais serão integralmente da futura contratada.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, devendo os serviços ser agrupados em **lote único**, contemplando os procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, de ambos os sexos, e a microchipagem dos animais.

A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de garantir a padronização e a uniformidade na execução dos serviços, bem como facilitar a organização dos atendimentos, o acompanhamento dos procedimentos e a fiscalização contratual. A divisão do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, divergências nos protocolos de atendimento e execução, além de tornar mais complexa a identificação de responsabilidades em caso de intercorrências ou problemas relacionados aos procedimentos veterinários.

Ademais, a contratação de um único fornecedor para a execução integral do objeto possibilita maior eficiência na gestão contratual, centralização da responsabilidade pela prestação dos serviços e melhor organização logística dos atendimentos, especialmente considerando a necessidade de articulação entre os procedimentos cirúrgicos e a microchipagem dos animais.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de

sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; g) publicação e divulgação do edital e anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e l) assinatura e publicação do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.